

LEI Nº 243/2018

Dispõe sobre o pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas competências constitucionais, e suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O presente Projeto tem como fim precípua instituir o Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Art. 2º - Fica instituído o Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre a remuneração base de cada categoria;

Art. 3º - O adicional de que trata o capto do artigo anterior, será escalonado em 3 (três) parcelas com os seguintes percentuais incidentes sobre a remuneração base da categoria:

- I – 10% a partir do dia 1º de janeiro de 2018;
- II – 15% a partir do dia 1º de janeiro de 2019;
- III – 20% a partir do dia 1º de janeiro de 2020;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a cota de dotações orçamentárias específicas e próprias, suplementadas se necessário constante no orçamento vigente;

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros e jurídicos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2018.

Sanharó, 01 de março de 2018.

Heraldo José de Oliveira Almeida
Prefeito